LEI Nº. 1.306 de 21 de março de 2014

Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Termo de Convênio com o Conselho Regional d e Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná por intermédio da Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, por intermédio da Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.394.017/0001-72.

Parágrafo único – O Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município e enviará à Câmara Municipal e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR, a relação dos munícipes que serão atendidos com o nome CPF e endereço, bem como a fila de espera para obtenção do benefício Casa Fácil e o número de protocolo de cada pedido.

Art. 2.º - O Termo de Convênio tem por finalidade facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à Legislação Municipal referente à ocupação e uso do solo e à Legislação Federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de execução, atendendo assim ao Projeto "Casa Fácil" do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 3.º - O Município de Santo Antônio da Platina repassará anualmente a Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o montante de, até, R$ 48.000.00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único – O presente repasse observará as regras contidas na Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Lei Municipal nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 4.º - O Termo de Convênio firmado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por intermédio da Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, terá validade a partir de sua formalização até 31 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser rescindido caso haja descumprimento das formalidades constantes do Termo de Convênio.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 10.004 – 04.121.0323.2.295 – 3.3.70.41.00.00 (000) do

Orçamento vigente e previsão para os futuros orçamentos constante na Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 1.082/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 21 de março de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal